



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 43/2024
Protocolado em: 21/05/2024 13h19

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE GALILEIA/MG PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Galileia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Galileia, para o período de 2025/2028 é fixado em parcela única, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Subsídio do vice prefeito pago mensalmente em parcela única, para o período de que trata o caput deste artigo, é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica assegurado ao Vice Prefeito, o pagamento da diferença entre o seu subsídio e o do Prefeito, em caso de substituição por mais de 10 dias.

Parágrafo Único: Os vereadores receberão o décimo terceiro subsídio no valor igual ao definido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Subsídio dos Secretários Municipais para o período que trata o artigo primeiro desta lei ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao mês.

Parágrafo Único - É assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar o cargo de Secretário Municipal optar entre o Subsídio único fixado no artigo 2º desta Lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e aos Secretários Municipais, o pagamento correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta lei, na forma do Art. 37, X da Constituição Federal, respeitada a limitação de gastos prevista na legislação vigente e, utilizando-se por base o índice inflacionário do IPCA.

Art. 5º- O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, poderão gozar 30 (trinta) dias de férias





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



após o décimo segundo mês de exercício do cargo.

Art. 6º - Os Agentes Políticos contemplados por esta Lei, perceberão diárias destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, nos casos de deslocamento do Município a serviço deste, ou em cursos e aperfeiçoamentos do cargo, sendo estas a título de ressarcimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos do orçamento anual vigente no período de 2025/2028.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Galiléia, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Galiléia, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes. Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e secretários passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal. Com esteio na Carta Magna, na Constituição do Estado de Minas Gerais, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Galiléia, os atuais subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários foram fixados em 2016 para vigorarem na legislatura 2017/2020 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estadual de Minas Gerais no decorrer desse período (2017/2020), nenhuma reajuste foi realizado nos valores dessas remunerações para a legislatura 2018/2020.

O Chefe do Executivo Municipal enviou ofício ao Legislativo com a proposição de valores dos subsídios. Torna-se oportuna a correção proposta. Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2025/2028 já estarão decorridos 12 anos sem nenhum acréscimo nessas remunerações. Assim é dever do Executivo enviar mensagem ao Legislativo com a proposição dos valores de modo a atender os reajustes dentro da limitação legal. Realizar uma correção nos valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mais também as condições para os agentes políticos desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população Galileense. É de se considerar ainda que os valores propostos estão dentro da limitação de gastos proporcionais ao crescimento da Receita neste período, sem qualquer comprometimento





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



do limite legal assegurado. Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal, 21 de Maio de 2024.

José Geraldo Boareto Santos
Presidente

Carlos Antonio Lopes
Vice-Presidente

Elson Ferreira dos Santos
Secretário(a)

Documento assinado digitalmente por José Geraldo Boareto Santos, Elson Ferreira dos Santos, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **APA89-WHURW-P8Q4W-23YXS-WZYWS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 08/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 21/05/2024 13:19:01
Hash Interno: ithyhjkgqhni4spskwfyhrg6cuvvcvhuqbeomf0zh



Chave de Verificação

APA89-WHURW-P8Q4W-23YXS-WZYWS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
091.***.***-22	José Geraldo Boareto Santos	Assinado em 21/05/2024 13:19
074.***.***-84	Elson Ferreira dos Santos	Assinado em 21/05/2024 13:19
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	Assinado em 21/05/2024 13:19

Documento assinado digitalmente por José Geraldo Boareto Santos, Elson Ferreira dos Santos, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **APA89-WHURW-P8Q4W-23YXS-WZYWS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

